

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141 de 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA N° - CCT

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso ao § 11 do art. 73, da Lei nº 9.504/97, cuja redação é dada pelo art. 3º do PLC Nº 141 de 2009.

Art. 73.
(...)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser reajustados, corrigidos, ampliados ou prorrogados e não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa ampliar as restrições quanto a utilização de programas sociais em anos eleitorais, por candidato, estabelecendo que esses programas também não poderão ser reajustados, corrigidos, ampliados ou prorrogados nos anos em que se realizam eleições.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO
LÍDER DO PSDB**